



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.386, de 02 de janeiro de 2.017

Dispõe sobre a nomeação de membros para Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Taiúva, criado pela Lei N.º 615 de 14 de junho de 1.983, com a última alteração dada pelo Decreto nº 2.063, de 27/02/2013, e dá outras providências.

Francisco Sergio Clapis, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no artigo 4.º, da Lei N.º 615 de 14 de Junho de 1.983,

Decreta:

Artigo 1º - Fica o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Taiúva, criado pela Lei n.º 615 de 14 de Junho de 1.983, constituído dos seguintes membros:

I - Presidente: Juniana Rossi Cuogi;

II - Representantes de Entidades Religiosas:

Titular: Osmar Lucio Trentin

Suplente: Rodinei Carlos Domingos;

III - Representantes de Entidades Sociais:

Titular: Maria José Barboza Santos

Suplente: José Eduardo Duella

IV - Representante do Órgão de Serviço Social do Município:

Titular: Deise Cuoghi de Carvalho Silva;

Suplente: Marina Caroline Honorato Fregonezi.

V - Representante dos Empregadores:

Titular: Edilberto Okumura;

Suplente: Roberto Okumura.

VI - Representante dos Empregados:

Titular: Marcio Canoli;

Suplente: Fernando Pedro Dezani.

VII - Representante de Movimentos Comunitários:

Titular: Silvio Sciarra;

Suplente: Sonia Ap. Alves Duella

VIII - Representantes dos Empregadores e Empregados Rurais:

Titular: Antonio Carlos Domingues;

Suplente: Silvio Luiz Fernandes.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo Único - A função de Membro Conselheiro não será remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade Municipal de Taiúva:

I- Fazer o levantamento das principais necessidades e as aspirações da comunidade;

II- Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III- Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV- Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V- Promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privada

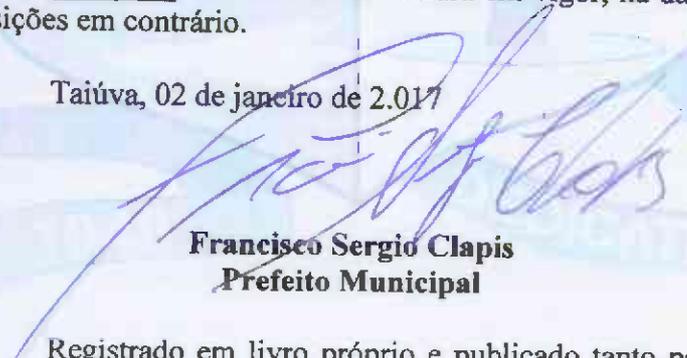
Artigo 3º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade Municipal de Taiúva, tomar as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, tendo sido designado a Sra. Deise Cuoghi C. Silva, para as funções de tesoureira.

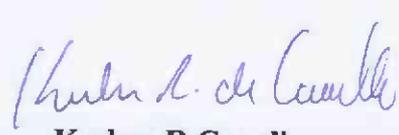
Artigo 4º - Extinguir-se-á o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura do Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 02 de janeiro de 2017


Francisco Sergio Clapis
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R Canoli
Diretora do DEPLAN